



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 13 de agosto de 1.971.

LEI Nº 879, DE 13 DE AGOSTO DE 1.971.

Cria Tabela e especifica diárias.

DR. NEY CAVAIHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, / inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a tabela de diárias do Sr. Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Consultor Jurídico e demais funcionários públicos do município, que passará a vigorar com os seguintes valores:

Prefeito Municipal.....	Cr\$ 200,00
Secretários, Consultor Jurídico, Contadores, Guarda-Livros, Tesoureiro e Assessores.....	Cr\$ 150,00
Chefe de Secções, Escriurários e Mecanógrafos.....	Cr\$ 125,00
Fiscais, Professôras e motorista do Prefeito.....	Cr\$ 87,50
Motoristas, Tratoristas e Capatazes.....	Cr\$ 62,50

Art. 2º - Os valores do artigo anterior serão reajustados de acôrdo com as mesmas proporções da elevação dos níveis do salário-mínimo regional.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão das dotações suplementadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de sessenta (60) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de agosto de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração